

Parecer nº 21/84

Aprovado em 19/12/84 – Processo nº 23003.000944/84-6

Interessado: Sindicato dos Escritores do Rio de Janeiro

Assunto: Solicita auxílio para projeto editorial, com recursos do Fundo de Direito Autoral.

Relator: Cleto de Assis

Ementa

Concede auxílio para projeto editorial do Sindicato dos Escritores do Rio de Janeiro, com recursos do Fundo de Direito Autoral, nos termos do art. 119, item III da Lei nº 5.988/73, regulamentado pela Resolução CNDA nº 34/84.

I – Relatório

O Sindicato dos Escritores do Rio de Janeiro, em ofício firmado por seu presidente, senhor José Louzeiro, encaminha ofício ao Conselho Nacional de Direito Autoral, datado de 27 de setembro de 1984, no qual apresenta projeto de publicação de livros de novos autores, coincidindo com os propósitos do item III do art. 119 da Lei nº 5.988/73.

Argumenta, com propriedade, que são “por demais conhecidas as dificuldades que enfrentam, no Brasil, os novos autores para trazerem ao conhecimento público o resultado de sua criação, na forma de textos correta e adequadamente editados. Isto, sem dúvida, empobrece o contexto cultural do País, na medida mesmo em que o que de inédito é produzido pelos inéditos, acaba por se transformar em enchiamento de gavetas e pastas, privado de divulgação e acarretando um desestímulo permanente à continuação do trabalho literário”.

Consciente da responsabilidade o órgão de classe pela superação de tais problemas, o Sindicato vê na possibilidade de auxílio do CNDA uma das maneiras de encaminhar solução ao seu projeto, que é, a seguir, detalhado.

Solicita recursos da ordem de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para a publicação de cinco obras de autores novos ao custo unitário de três milhões de cruzeiros por título.

Esclarece, finalmente, que o “resultado da venda dos livros, debitados os direitos autorais e demais encargos, constituirá um Fundo administrado pelo Sindicato, com o objetivo de manter o projeto iniciado, evitando com isso, a solução de conti-

nuidade, o que vale dizer: prioridade à publicação de autores novos com a frequência que reclama o desenvolvimento cultural do País”.

À fl. 05, a Secretaria Executiva acusa recebimento da solicitação, informando que o processo “foi encaminhado ao Fundo de Direito Autoral – FDA/CNDA, para análise e informação”.

A seguir, encontramos Parecer do responsável pela Divisão de Administração de Recursos e Fiscalização do FDA, que, baseado apenas no entendimento de que o CNDA deveria atender, se possível, a pretensão global do interessado, argumenta sobre a impossibilidade de concessão de auxílio, tendo em vista a “inexistência de recursos financeiros”, já que o saldo do FDA era de Cr\$ 10.633.869,00.

Informa, concluindo, que o requerimento era intempestivo, em conformidade “com o art. 7º da Resolução nº 34, de 11 de julho de 1984”.

A 31 de outubro p.p., a senhora Secretária Executiva substituta expediu ofício ao Sindicato interessado, cuja cópia está apensa à fls. 08 do processo em análise.

Entretanto, em razão de decisão plenária tomada na 125ª Reunião Ordinária do CNDA, a Secretaria Executiva remeteu o processo à consideração do senhor Presidente do órgão, que o distribuiu a este Conselheiro, em data de 22 de novembro.

Uma análise inicial fez ver que faltavam, maiores informações, as quais foram solicitadas ao interessado através da representação do CNDA no Rio de Janeiro.

Este o relatório.

II – Análise

O mérito do projeto é evidente. Trata-se de contemplar os autores nacionais que ainda não tiveram a oportunidade de ver editados seus livros, como, em boa hora, pensou o legislador, ao incluir, entre os benefícios do Fundo de Direito Autoral, a publicação de “obras de autores novos, mediante convênio com órgãos públicos ou editora privada”.

É de se louvar, portanto, a iniciativa do Sindicato dos Escritores do Rio de Janeiro, que pretende proteger não só scus já consagrados associados, mas igualmente os que ainda não tiveram oportunidade de dar a público os seus trabalhos.

No encaminhamento da solicitação, já autuada junto ao Conselho Nacional de Direito Autoral, observa-se que a mesma não teve a atenção merecida, já que a solução, a meu ver, não era o seu simples e imediato indeferimento, mas, principalmente pelo fato de que estavam surgindo novas formas de participação cultural do CNDA,

através do FDA, deveria ter sido buscada a adequação do projeto aos recursos disponíveis, o que foi conseguido, dentro da boa vontade do requerente.

Por outro lado, mesmo tendo que elogiar o cuidado do senhor responsável pela administração do Fundo, que se abrigou em artigos de lei para julgar o projeto momentaneamente inexequível e intempestivo, quero crer que o mesmo foi apresentado em tempo, já que, datado de 27 de setembro, deve ter sido entregue dentro do prazo estabelecido pela Resolução nº 34/84, que preceitua data limite de 30 de setembro para as solicitações encaminhadas no segundo semestre de cada ano. Já que encontramos um final de semana entre a data registrada no ofício e a data de seu protocolo no CNDA, é de se supor que o mesmo foi entregue em tempo, ou na representação do CNDA no Rio de Janeiro, ou postado em correio. Faço tal raciocínio diante da constatação de que o dia 30 de setembro último caiu em um domingo, o que determinou prorrogação automática do prazo para 1º de outubro. Além disso, já que a Resolução não é suficientemente clara, no tocante à rigorosa necessidade de que a entrega das solicitações seja feita na sede do CNDA em Brasília, acredito que se reconheça o direito dos interessados em ter como entregue o seu requerimento em qualquer representação do órgão, ou na data de sua postagem em correio.

De qualquer maneira, a decisão do Colegiado em conceder novos prazos para análises dos processos existentes sanou a dificuldade encontrada pelo responsável pelo FDA.

Concluídas as informações solicitadas ao requerente, o processo está, a nosso ver, completo e com toda a possibilidade de ser auxiliado pelo CNDA.

Em sua adequação ao diligenciado, o Sindicato atendeu às ponderações do Conselheiro relator, ao encaminhar:

- a) Novo plano de aplicação, no valor de Cr\$ 2.960.000 (dois milhões 960 mil cruzeiros), o que acomoda a solicitação aos recursos disponíveis;
- b) Determinação da obra a ser publicada, cujos originais foram encaminhados ao CNDA e anexados ao processo. Título da obra: "A Porta do Reino"; gênero: poesia; autor: Helando Marques de Souza.
- c) Orçamento da Editora pela qual se fará a edição, com detalhes sobre a tiragem (1.500 exemplares), distribuição e divulgação.

Dentro do deferimento a ser sugerido ao egrégio Colegiado, no voto que darei a seguir, quero deixar outra sugestão, no sentido de que o convênio a ser estabelecido, na eventualidade de aprovação do presente processo, contenha formas específicas de registro da atuação do CNDA no apoio à publicação, dando, mesmo, ensejo à continuidade, através de uma coleção de autores novos que se iniciaria por esse primeiro volume.

III – Voto

Em face do atendimento ao que requerem os preceitos legais e à adequação do projeto aos objetivos do item III do art. 119 da Lei nº 5.988/73, voto pela concessão de recursos no valor de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros), a ser concedido ao Sindicato dos Escritores do Rio de Janeiro, por convênio específico, no qual será parte integrante, além do interessado, a Editora Cátedra, para a edição da obra cujas características são descritas nos documentos anexos a este.

Brasília, 17 de dezembro de 1984.

Cleto de Assis
Conselheiro Relator

IV – Decisão do Colegiado

O Colegiado, à unanimidade, acompanhou o voto do Relator na 126^a Reunião Ordinária do CNDA.

Brasília, 19 de dezembro de 1984.

Joaquim Justino Ribeiro
Presidente do CNDA

D.O.U 27.12.84 – Seção I, pág. 19635